

## ESTATUTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA

**Preparado pela Diretoria Provisória aprovada na Assembleia Geral Extraordinária realizada na cidade de Antonina, em 12 de março de 2014, por ocasião da III Oficina da Rede Brasileira de Restauração Ecológica.**

### CAPÍTULO I

#### **Da Denominação, Sede, Fins e Duração**

**Art. 1º** - A Sociedade Brasileira de Restauração Ecológica, a partir de agora referida apenas como SOBRE, é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 12 de março de 2014, na cidade de Antonina, Paraná.

**Art. 2º** - A SOBRE tem sede na cidade de Londrina (PR), à Rua Fernando de Noronha, 1426.

**Art. 3º** - A SOBRE é uma Associação Científica, Cultural e Educacional, e tem por finalidade desenvolver a Restauração Ecológica, bem como as ciências e as práticas correlatas.

**Art. 4º.** São objetivos da SOBRE a ampliação do conhecimento sobre o restabelecimento de processos ecológicos nos ecossistemas brasileiros que foram alterados, danificados ou degradados; o apoio à formação de recursos humanos em Restauração Ecológica; o fornecimento de subsídios, dados, parâmetros e outras contribuições para a tomada de decisões e para o desenvolvimento e estabelecimento de políticas públicas relacionadas à restauração da biodiversidade e dos diferentes ecossistemas brasileiros, mediante:

- a) a promoção do intercâmbio permanente com estudiosos da Restauração Ecológica, da Ecologia da Restauração e ciências afins, e com órgãos, entidades e empresas interessadas no desenvolvimento e aplicação destes temas;
- b) apoio à pesquisa, ao ensino, à extensão e à prática no campo da Restauração Ecológica;
- c) manutenção de bancos de informações no seu campo de atuação;
- d) promoção de reuniões científicas e técnicas entre pesquisadores, professores, estudantes, servidores de órgãos públicos, empresas, organizações não governamentais e outras entidades interessadas na Restauração Ecológica e nas ciências afins;
- e) promoção de encontros, seminários, simpósios e da Conferência Brasileira de Restauração Ecológica;
- f) edição e divulgação de trabalhos especializados em Restauração Ecológica e Ecologia da Restauração, por meio da edição de periódicos científicos e revistas de divulgação técnica.

**Parágrafo Único** - Para atingir seus objetivos sociais a Diretoria poderá criar, manter ou extinguir Departamentos, Coordenadorias, Grupos de Trabalho ou Comissões Específicas, bem como designar seus responsáveis, ressalvados aqueles constituídos em Assembleia.

**Art. 5º** - A SOBRE tem duração por prazo indeterminado.

### CAPÍTULO II

#### **Do Quadro Social, Direitos, Obrigações e Penalidades**

**Art. 6º** - São cinco as categorias de associados da SOBRE, a saber:

a) Fundador: aquele que tenha assinado a Ata da Fundação da SOBRE, ou que tenha sido admitido como associado até 31 de dezembro do ano de registro da Ata de Fundação;

b) Efetivo: todo profissional da área de Restauração Ecológica, e toda pessoa interessada no desenvolvimento da Restauração Ecológica, admitidos nos termos do Artigo 7º;

c) Institucional: organizações públicas ou privadas (pessoa jurídica), que tenham interesse na Restauração Ecológica, admitidas nos termos do Artigo 7º;

d) Benemérito: a pessoa física ou jurídica que, por ter prestado relevantes serviços à SOBRE, tenha sua admissão proposta por pelo menos 50 associados em condições estatutárias de votar, ou pela Diretoria, ou pelo Conselho Superior, e aprovada pela Assembleia Geral, ficando isento de pagamento da anuidade;

e) Estudante: os alunos matriculados em curso de graduação ou de pós-graduação reconhecidos pelo MEC, admitidos nos termos do Artigo 7º;

**§ 1º** - Cada associado Institucional será representado por uma pessoa por ele oficialmente indicada e terá direito a um único voto nas assembleias e eleições da SOBRE.

**§ 2º** - A condição de estudante de graduação ou pós-graduação deverá ser comprovada anualmente por meio da apresentação de comprovante de matrícula ou documento similar, emitido pela própria instituição de ensino onde o estudante está matriculado. O associado passará automaticamente à categoria de Efetivo no exercício em que não apresentar o comprovante de matrícula.

**Art. 7º** - As admissões de associados Efetivos, Institucionais e Estudantes serão feitas mediante a apresentação de cadastro devidamente preenchido e pagamento da anuidade do ano corrente.

**Parágrafo Único** – Os membros fundadores estão obrigados ao pagamento da anuidade a partir do ano subsequente ao do seu ingresso no quadro de associados.

**Art. 8º** - O valor da anuidade será estabelecido pela Diretoria até o mês de dezembro do ano anterior ao exercício.

**§ 1º** - A anuidade será reajustada sempre que necessário, a critério da Diretoria, com base nos índices de inflação.

**§ 2º** - A anuidade a ser paga pelo associado Estudante enquanto estiver cursando a graduação corresponderá a 50% da que couber ao associado Efetivo, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser apresentada a cada ano, conforme Artigo 5º parágrafo 2º deste estatuto.

**§ 3º** - A anuidade a ser paga pelo associado Estudante enquanto estiver cursando pós-graduação corresponderá a 75% da que couber ao associado Efetivo, mediante comprovação de matrícula, que deverá ser apresentada a cada ano, conforme Artigo 5º parágrafo 2º deste estatuto.

**§ 4º** - A anuidade a ser paga pelo associado Institucional corresponderá ao quádruplo da que couber ao associado Efetivo.

**§ 5º** - O pagamento das anuidades em atraso será feito com base no valor da anuidade vigente na data da quitação.

**Art. 9º** - São direitos dos associados, quando quites com a Tesouraria e em situação regular com a SOBRE:

- a) Gozar de desconto nas taxas de inscrição de eventos promovidos pela SOBRE;
- b) participar das Assembleias, com direito a voz, votar e ser votado;
- c) requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, em conformidade com o artigo 25;
- d) ter acesso gratuito às publicações ordinárias da SOBRE, a partir da data de sua admissão;
- e) gozar de outras prerrogativas explícitas ou implicitamente previstas neste Estatuto e no Regimento da SOBRE, bem como de outras definidas pela Diretoria.

**Art. 10** - São deveres dos associados:

- a) cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento da SOBRE, assim como as deliberações da Diretoria e as do Conselho Superior;
- b) manter em dia o pagamento das contribuições devidas à Tesouraria da SOBRE;
- c) participar das Assembleias Gerais;
- d) zelar pelo bom nome da SOBRE;
- e) aceitar e exercer, salvo justo motivo, os cargos ou funções para os quais for eleito ou designado.
- f) manter atualizados, junto à SOBRE, os seus endereços residencial, profissional e eletrônico (email), bem como pelo menos um telefone de contato.

**Art. 11** - São passíveis de desligamento do quadro social, por ato do Presidente da SOBRE, com recurso para o Conselho Superior, os associados que:

- a) desrespeitarem os preceitos deste Estatuto;
- b) tenham cometido falta grave e/ou lesiva à SOBRE;
- c) estiverem em atraso em duas anuidades;
- d) usarem o nome ou a logomarca da SOBRE sem aprovação prévia e autorização por escrito da Diretoria da SOBRE.

**Parágrafo Único** - A readmissão do associado poderá ocorrer em qualquer época, desde que a causa do afastamento se refira à alínea c, devendo o candidato à readmissão pagar o equivalente a duas anuidades, com base no valor vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Administração**

**Art. 12** - São órgãos da administração da SOBRE:

- a) Diretoria;
- b) Conselho Superior;
- c) Assembleia Geral.

## **Seção I**

### **Da Diretoria**

**Art. 13** - A Diretoria da SOBRE, órgão de coordenação e execução, compõe-se de seis membros:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-Presidente;
- c) um Secretário Geral e um Adjunto;
- d) um Primeiro e um Segundo Tesoureiros.

**§ 1º** - A eleição da Diretoria dar-se-á por voto secreto e universal, podendo o mesmo ser enviado por meio eletrônico, de acordo com as regras definidas pela comissão eleitoral.

**§ 2º** - O presidente da SOBRE designará a comissão eleitoral, integrada por três associados no gozo de seus direitos, e que não estejam concorrendo a nenhum cargo eletivo, no período mínimo de seis meses antes do término do seu mandato, para encaminhamento do respectivo processo eleitoral.

**§ 3º** - A comissão eleitoral apresentará ao Conselho Superior o calendário eleitoral para homologação.

**§ 4º** - As chapas inscritas no processo eleitoral concorrerão para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida uma reeleição do Presidente e/ou do Vice-Presidente, para as mesmas funções.

**§ 5º** - Por ocasião do processo eleitoral, as chapas candidatas deverão apresentar os respectivos programas com as propostas de trabalho.

**§ 6º** - Todos os membros da Diretoria deverão ser associados da SOBRE, em dia com seus compromissos.

Parágrafo único: Excepcionalmente, durante a assembleia de criação da SOBRE será formada uma diretoria provisória, que terá o papel de conduzir um processo eleitoral para a Diretoria da entidade.

**Art. 14** - Compete ao Presidente representar a SOBRE em todas as instâncias, presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias, assim como:

- a) dar cumprimento às disposições deste Estatuto, bem como às deliberações do Conselho Superior e das Assembleias;
- b) elaborar e apresentar ao Conselho Superior, anualmente, relatório de suas atividades e prestação de contas do ano findo, além de plano de atividades e previsão orçamentária para o ano seguinte;
- c) admitir associados de qualquer categoria, nos termos do Artigo 6º;
- d) promover e manter, com o auxílio da Diretoria, a periodicidade das publicações e de outros trabalhos de interesse para a Restauração Ecológica, estabelecendo o preço de venda, quando for o caso;

- e) homologar o Regimento da SOBRE, após aprovação pelo Conselho Superior;
- f) promover reuniões periódicas, ordinárias ou extraordinárias, da Diretoria com o Conselho Superior, durante a realização de eventos e sempre que necessário;
- g) promover ou incentivar a realização de debates, conferências, reuniões, cursos, simpósios, encontros e outras atividades afins, destinadas a incrementar o estudo da Restauração Ecológica;
- h) estudar, propor e efetivar medidas de caráter administrativo, financeiro e econômico;
- i) nomear, manter ou destituir auxiliares, comissões e grupos de trabalho para fins específicos de interesse da SOBRE, ressalvados aqueles constituídos em Assembleias;
- j) prover recursos para funcionamento da Secretaria Geral;
- k) estabelecer relações com outras entidades afins, tanto nacionais quanto estrangeiras;
- l) encaminhar as moções aprovadas em Assembleia Geral;
- m) encaminhar documentos com proposições ou considerações acerca do desenvolvimento e estabelecimento de políticas públicas de meio ambiente às autoridades competentes;
- n) colaborar com as comissões organizadoras, na realização das Conferências Nacionais, inclusive, quando possível, com repasse de recursos;
- o) contratar funcionários, prestadores de serviços e estagiários, seguindo rigorosamente a legislação pertinente.
- p) exercer outras atividades inerentes a seu cargo, explícita ou implicitamente contidas neste Estatuto ou no Regimento da SOBRE.

**Parágrafo Único** – É vedada a contratação de cônjuge ou companheiro, mesmo que separado judicialmente; ascendente ou descendente, até segundo grau, ou colateral até quarto grau, seja o parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção; sócio em atividade profissional ou outras situações de impedimento ou suspeição.

**Art. 15** - Todos os papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras para a SOBRE serão assinados necessariamente por dois membros:

- a) pelo Presidente ou Vice-Presidente (quando em exercício da Presidência) e um dos Tesoureiros;
- b) ou por procuradores constituídos pela Associação.

**Art. 16** - As responsabilidades do Presidente, quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela SOBRE durante os anos de sua gestão, somente cessarão quando o Conselho Superior aprovar os seus relatórios e a Assembleia Geral aprovar a sua prestação de contas dando-lhe total quitação.

**Art. 17** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos e auxiliá-lo, desempenhando atribuições que lhe forem por esse atribuídas.

**Art. 18** - Compete ao Secretário Geral ou ao seu suplente, nos impedimentos do titular, dirigir a Secretaria Geral, representar a Diretoria quando necessário e desde que designado procurador da SOBRE, secretariar as Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, manter

em dia os serviços de secretaria, arquivo e divulgação de informações, inclusive por meio eletrônico, dando cumprimento às determinações do Presidente.

**Art. 19** - Compete ao Primeiro Tesoureiro manter em dia o serviço de Tesouraria, zelando para a saúde financeira da entidade, dando cumprimento às determinações do Presidente.

**Art. 20** - Compete ao Segundo Tesoureiro colaborar com o Primeiro Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.

## **Seção II**

### **Do Conselho Superior**

**Art. 21** - O Conselho Superior, órgão deliberativo de funções fiscais e de aconselhamento da Diretoria, será composto por 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, sendo preferencialmente um por região do País.

§ 1º - Os candidatos a conselheiros serão eleitos dentre os associados em condições estatutárias de votar. A eleição será feita por voto secreto e universal, podendo o mesmo ser enviado por meio eletrônico.

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo haver reeleição por mais um período consecutivo.

§ 4º - O Conselho Superior elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente, com mandato de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução subsequente.

§ 5º - O Conselho Superior reunir-se-á pelo menos uma vez por ano. As reuniões, preferencialmente, serão realizadas nas Conferências promovidas pela SOBRE e em casos excepcionais poderão ser realizadas por teleconferência ou meios similares.

§ 6º - O Conselho Superior deliberará com a presença mínima de 3 (três) membros, obrigatoriamente com a presença do seu presidente ou vice.

§ 7º - Na falta ou impedimento de qualquer membro do Conselho, será convocado, pelo Presidente do Conselho, seu respectivo suplente para substituí-lo.

§ 8º - No caso de vacância do cargo de qualquer Conselheiro, o suplente concluirá o seu mandato.

§ 9º - Não poderão ser indicados ao Conselho Superior membros da Diretoria.

§ 10 - Das decisões do Conselho Superior cabem recursos para a Assembleia Geral.

**Art. 22** - Compete ao Conselho Superior:

- a) decidir sobre a aprovação de planos gerais, orçamentos e relatórios, podendo inclusive determinar a realização de auditoria;
- b) decidir sobre doações e legados que possam acarretar ônus ou encargos para a SOBRE;
- c) discutir e propor ações a serem implantadas pela SOBRE e atuar na concretização dos objetivos propostos;
- d) representar a SOBRE em eventos e Comissões por delegação da Presidência da SOBRE;
- e) deliberar sobre aquisição, venda ou alienação de bens imóveis;

- f) decidir sobre a aprovação de alterações no Regimento da SOBRE, encaminhada pelo Presidente da SOBRE;
- g) decidir sobre a filiação da SOBRE a outras associações de objetivos comuns, ou sobre parcerias da SOBRE com quaisquer de suas congêneres;
- h) decidir, ouvida a Assembléia Geral, sobre o posicionamento da SOBRE acerca do desenvolvimento e estabelecimento de políticas públicas, fazendo proposições ou considerações se necessário;
- i) decidir sobre os casos que envolvam suspensão de atividades ou dissolução de qualquer Comissão;
- j) dar conhecimento à Assembleia Geral Ordinária dos atos do Conselho Superior, dos itens principais dos relatórios, orçamentos, e planos da Diretoria da SOBRE e dos Encontros Nacionais;
- k) decidir sobre os assuntos de sua competência, explícita ou implicitamente contidos neste Estatuto ou no Regimento da SOBRE.
- l) opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

### **Seção III**

#### **Das Assembleias Gerais**

**Art. 23** - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da SOBRE, sendo seu funcionamento disciplinado pelo presente Estatuto e, complementarmente, pelo Regimento da Associação.

**Art. 24** - Cabe à Assembleia Geral:

- a) indicar e aprovar o local das Conferências Brasileiras de Restauração Ecológica;
- b) indicar nomes para eleição do editor-chefe de publicações da SOBRE, de acordo com o perfil e mandato definidos no Regimento da SOBRE;
- c) homologar atos do Conselho Superior;
- d) deliberar sobre outros assuntos da ordem do dia.

**Parágrafo Único** - As Assembleias Gerais Ordinárias funcionarão, preferencialmente, concomitantemente a eventos promovidos pela SOBRE, com qualquer número de associados em condições estatutárias de votar, devendo constar, no programa do evento, a data, o local e a hora de sua realização.

**Art. 25** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas a qualquer tempo na forma deste Estatuto:

- a) por iniciativa do Presidente da SOBRE;
- b) por iniciativa da maioria absoluta dos membros do Conselho Superior;
- c) por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em condições estatutárias de votar;

d) por determinação da Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas por edital publicado na página da SOBRE na Internet e por comunicado escrito e enviado por correio eletrônico a cada associado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

**§ 2º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias funcionarão, em primeira convocação, com a maioria absoluta de associados em condições estatutárias de votar e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados nas mesmas condições.

**§ 3º** - As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão deliberar unicamente sobre assuntos específicos e claramente mencionados na convocação.

**Art. 26** - Compete, privativamente, à Assembleia Geral Extraordinária destituir a Diretoria da SOBRE e alterar o seu Estatuto.

**Parágrafo Único** - Para destituir os diretores e alterar o Estatuto, será exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para tal fim.

**Art. 27** - As deliberações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão tomadas por maioria dos associados presentes, não sendo permitido o voto por procuração.

**Art. 28** - A Ata da sessão de qualquer Assembleia Geral será discutida e aprovada na primeira Assembleia subsequente, salvo quando for determinada sua lavratura imediata, para que seja apreciada antes de dissolvida a Assembleia a que se refere.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Conferências**

**Art. 29** - A SOBRE realizará, periodicamente, uma Conferência Brasileira de Restauração Ecológica, em local e ano previamente designados em Assembleia Geral Ordinária.

**Art. 30** - A realização de cada Conferência Brasileira de Restauração Ecológica será de responsabilidade da sua comissão organizadora, indicada pela Assembleia Geral Ordinária.

**§ 1º** - O Presidente da Conferência e o Tesoureiro da Conferência serão indicados como procuradores, nos termos do Artigo 14, podendo assinar papéis e documentos que envolvam responsabilidades financeiras, em nome da SOBRE, única e exclusivamente relacionados às atividades do Encontro.

**§ 2º** - O Presidente da Conferência escolherá os demais membros da Comissão Organizadora para auxiliá-lo e formará tantas comissões quantas forem necessárias para o bom andamento dos trabalhos do Encontro.

**§ 3º** - O Presidente da SOBRE não poderá acumular a função de Presidente da Conferência.

**Art. 31** - Compete ao Presidente da Conferência Brasileira de Restauração Ecológica promover todos os atos necessários para cumprimento do disposto nos Artigos 29 e 30 deste Estatuto.

**§ 1º** - O Presidente da Conferência deverá encaminhar ao Conselho Superior, pelo Presidente da SOBRE, relatório final e prestação de contas da Conferência, acompanhados de documentos de comprovação, até quatro meses após o término do evento.

**§ 2º** - Somente cessará a responsabilidade do Presidente de uma determinada Conferência quando o Conselho Superior aprovar sua prestação de contas.



**§ 3º** - O Presidente que não cumprir o estabelecido nos § 1º e 2º deste Artigo ficará inelegível para qualquer cargo representativo da SOBRE, enquanto perdurar a pendência.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Associações filiadas**

**Art. 32** - Poderão filiar-se à SOBRE outras associações com finalidades similares, assim como a SOBRE poderá filiar-se a outras associações congêneres.

## **CAPÍTULO VI**

### **Das Disposições Gerais**

**Art. 33** - O exercício social e fiscal da SOBRE coincidirá com o ano civil.

**Art. 34** - Na impossibilidade do cumprimento de suas finalidades estatutárias, a extinção da SOBRE dar-se-á na forma do artigo 26 deste Estatuto, não sendo permitido voto por procuração.

**Parágrafo Único** - Em caso de dissolução da entidade e após a liquidação das dívidas existentes, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica, de igual natureza que preencha os requisitos definidos em lei e cujo objeto seja, preferencialmente, o mesmo da SOBRE.

**Art. 35** – A SOBRE poderá contar com fontes adicionais de recursos à sua manutenção, além de contribuições dos associados.

**Art. 36** - A SOBRE poderá receber doações e legados, desde que não firam os preceitos deste Estatuto.

**Art.37** A SOBRE atenderá às normas de prestação de contas sociais observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade e dará publicidade em meio eficaz ao relatório de atividades e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, colocando-os à disposição dos cidadãos.

**Art. 38** - Os associados não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOBRE.

**Art. 39** - É vedado aos associados da SOBRE associar, relacionar ou envolver a SOBRE em matéria que fira seus objetivos ou implique sua participação em questões político-partidárias ou ideológicas.

**Art. 40** - Nenhum cargo de direção poderá ser remunerado e também nenhum associado poderá usufruir, a qualquer título, de vantagens e benefícios financeiros da SOBRE.

**Art. 41** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelas disposições do Código Civil Brasileiro e, na falta destas, em Assembleia Geral.

**Art. 42** - O presente Estatuto tem vigência a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, devendo ser transcrito, na íntegra, na ata correspondente.

## **CAPÍTULO VII**

### **Das Disposições Transitórias**

**Art. 43** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, com a correspondente averbação no órgão de registro competente.

Londrina, 22 de fevereiro de 2016

Presidente: José Marcelo Domingues Torezan

Advogada: *Ciliane **Carla** Sella de Almeida*